



## PROJETO DE LEI Nº 039/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Protocolo sob o nº 0322/2018
Data: 04.12.18 As 17:04:50
Alcides R. Ventura Encarregado

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.**

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo**, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Venda Nova do Imigrante – ES.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da Lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



**§ 1º** Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

**§ 2º** Os prazos definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico para implementação das ações e programas fruirão a

partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 3º.** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 04 de dezembro de 2018

**BRAZ DELPUPO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)





Venda Nova do Imigrante, 04 de dezembro de 2018

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE  
AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

A idealização do presente projeto surgiu a partir da instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 1.280/2017, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual nº 9.096/2008.

O modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 7.217/2010, além da Lei Estadual nº 9.096/08, contempla a existência de um agente regulador, de um conselho para exercício do controle social, e da execução dos serviços por meio de contrato que contemple todo esse novo arcabouço jurídico disposto no marco regulatório do setor.

Com isso, a possibilidade de delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços na forma do art.241 da Constituição Federal, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual é um meio para atingir os objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Após longo período de negociações entre o Município de Venda Nova do Imigrante e a Companhia Espírito Santense de Saneamento, a

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Administração conseguiu obter o compromisso da CESAN na antecipação de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, o que permitirá importante avanço com a melhoria de qualidade de vida da população vendanovense.

A formalização dessa integração entre o Município e a empresa é de extrema importância para garantir a qualidade dos serviços de saneamento prestados aos munícipes, que terão diversos instrumentos de controle dos serviços prestados pela concessionária, sobretudo após o fortalecimento da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), que dentre outras atividades visa Regular, controlar e fiscalizar, os serviços públicos de saneamento básico de forma a equilibrar as relações entre Poder Concedente, prestadores de serviços e cidadãos.

Diante da necessidade em priorizar o interesse coletivo e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação federal que trata do tema, viabilizando, portanto, a melhoria na qualidade da prestação do serviço de saneamento básico em âmbito municipal, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

**Braz Delpupo**

**Prefeito Municipal**